



Ministério da Defesa

Titular - CEL. DE ENG. QEMA LUÍZ MENSÓRIO JÚNIOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Mensório Júnior", written over a horizontal line.

Suplente - TEN. CEL. INF. QEMA MARCELO R. GOULART

CEL. ENG. JOÃO BATISTA U. MEDEIROS JR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Batista U. Medeiros Jr.", written over a horizontal line.

LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS
25ª REUNIÃO CÂMARA TÉCNICA DE ECOSISTEMAS
19.06.2002 – CENTRE/IBAMA

NOME (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ÓRGÃO	(DDD)	TELEFONE-FAX	E-MAIL (LEGÍVEL)
RICARDO JOSÉ CALEMBO MAREFA	IBAMA/CECAV	316	3161570/3161175 316-1571/223 6750	rmara@sed.ibama.br nicarbo.mara@ceca
FILAVIO SCALABRINI BENA	SEMAD/FEAM	5443	5443 4080 3298 6402	scalabr@hotmai filavio@jean.br
OSORIO LUIZ SILVEIRA MARTINS	VOT. CIMENTOS	011	3896-0688 3896-8674	osorion@VOTORANTIM-CIMENTOS
CARLOS EUGENIO G. FARIAS	SAVIC	021	25312675 25312293	cengenio@iq.com.br
JOÃO BERDMANN RITTER	PNYPM	061	224 2049 225-1072	ritter@dupm.foc.br
FAIME DE SOUZA	SEC. SDM sts. Camarinha	048	4963-4637 (79) 249.1747	sdm@adm.sc.gov.br
GLEIDINEIDES TELES DOS SANTOS	ADEMA/SE	(79)	249-1142	adema@prodaze.com.br
Norma Suelly Roseiro Gêro	ANAMA	(27)	99600187	msrcogo@notes.vitoria.es.c
Elizete S. O. Farias	ANAMA	(27)	99616507	elzefairc@notes.vitoria.es.c
Juliana Ferreira Beites	Agência Ambiental de Goiás	(62)	9633 4235	julianaflite@hotmail.com
ROSSE MARY PAES DE ARAUJO	SEMEXF/IMAP	(67)	318-5639/5646	rossearajo@hotmail.com
LUVY AMORE	ANA	145	5369	AMORE@ANA.GOV.BR
Guerino Sampaio F. Passarella	Sociedade Cimentaria	016	607-5053	Guerino@cimentotau.com.br
William MARCELINO LIGELT	Cimento Teperinas S/A	61	987 9500	William@Teperinas-teperinas.com.br FLORÉSTIA-SANTOS-TEREC.COM
José Antônio Siqueira Scalabrini	SBE	019	32890919	SCALABR@SBE.COM.BR
VIRGILIO MOREIRA FIUO	ENV-FIEP	041	371144	virgilio@cimentotambor.com.br



LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS
25ª REUNIÃO CÂMARA TÉCNICA DE ECOSISTEMAS
19.06.2002 – CENTRE/IBAMA

NOME (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ÓRGÃO	(DDD) TELEFONE-FAX	E-MAIL (LEGÍVEL)
Elisete Torres	IBAMA	Tel: 061-3171433 Fax: 061-3171433	elisete.torres@ibama.gov.br
Hélida Abreu Torres	CONAMA/IBAMA	Tel: 61-3171433 Fax: 61-3171433	helida.torres@ibama.gov.br
FARIDA XIMENES	IBAMA		FARIDA.XIMENES@IBAMA
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Procedência: 4ª Reunião do GT Revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87

Data: 22 e 23 de Maio de 2002

Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes a preservação das cavidades naturais subterrâneas

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO GT PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO NA CÂMARA TÉCNICA DE ECOSISTEMAS

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Comissão Especial instituída através da Resolução/CONAMA/nº 009, de 24 de janeiro de 1986, e de disciplinar o uso do Patrimônio Espeleológico Nacional;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos previstos em áreas de ocorrências de cavidade natural subterrânea ou de potencial espeleológico, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental do patrimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de cavidades naturais subterrâneas;

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, constituem patrimônio brasileiro, definidas como Bens da União pelo Art. 20 inciso X da Constituição Federal, e, como tal, serão preservadas e conservadas de modo a permitir estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

Considerando a necessidade de se incorporar procedimentos de monitoramento e controle ambiental, visando evitar e minimizar degradação e destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas associados, RESOLVE:



Art. 1º - Instituir o Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional;

Art 2º – Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) *Cavidade natural subterrânea*: É todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que a sua formação tenha sido por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante. Nesta designação estão incluídos todos os termos regionais, como gruta, lapa, toca, abismo, furna, buraco, etc.

II) *Patrimônio Espeleológico*: Conjunto da riqueza ambiental espeleológica, definido como Bem da União contendo elementos bióticos e abióticos, sócio-econômicos e histórico-culturais representados ou associados às cavidades naturais subterrâneas.

III) *Área de influência sobre o patrimônio espeleológico*: Área que compreende os elementos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola.

IV) *Plano de Manejo Espeleológico*: O Plano de Manejo espeleológico é um conjunto de procedimentos que estabelece o Zoneamento Ambiental Espeleológico e as normas que devem presidir o uso de uma caverna e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias a gestão da cavidade natural subterrânea.

V) *Zoneamento Ambiental Espeleológico*: É a parte integrante do Plano de Manejo e representa a setorização espacial do ambiente cavernícola, dividindo-o e o classificando em zonas, com diferentes categorias de utilização.

Art 3º – O Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE, parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente – SINIMA, será constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional.

§ 1º - Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por intermédio do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV gerir o SISNE criando os meios necessários para sua execução;

§ 2º - O órgão ambiental competente estabelecerá mediante instrumentos legais de cooperação junto a entidades governamentais e não-governamentais a alimentação do SISNE por informações espeleológicas disponíveis no país.

§ 3º - O SISNE será assistido por um Conselho Consultivo, composto paritariamente por instituições nacionais governamentais e não-governamentais correspondentes aos segmentos que compõe o CONAMA.

§ 4º - Os órgãos ambientais competentes deverão repassar ao SISNE as informações espeleológicas inseridas nos processos de licenciamento ambiental a partir da publicação da Resolução CONAMA 001/86.

§ 5º - O empreendedor que requerer licenciamento ambiental deverá efetuar o cadastramento previamente no SISNE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento independentemente do cadastro ou registro em outros órgãos.

Art. 4º - Todo empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou modificadora do meio ambiente que envolva o patrimônio espeleológico será objeto de licenciamento ambiental federal, e deverá apresentar no mínimo as seguintes informações:

I – determinação e descrição da área de influência do empreendimento;

II - localização planialtimétrica em escala adequada das cavidades da área de influência do empreendimento;

III - caracterização biótica, abiótica e sócio-cultural do patrimônio espeleológico;

IV – análise das inter-relações potenciais entre o empreendimento e o patrimônio espeleológico da área de influência.

§ 1º – O órgão ambiental federal competente poderá, por intermédio de instrumentos legais, delegar competência do licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento aos Estados e Distrito Federal.

§ 2º – A apresentação das informações relacionadas nos incisos I a IV deste artigo não exime o empreendedor de apresentar, caso seja solicitado pelo órgão ambiental competente, estudos complementares, em qualquer fase do processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º - Empreendimentos ou atividades que impliquem aproveitamento econômico decorrente do uso de cavernas deverão, antes de seu início, apresentar um Plano de Manejo Espeleológico a ser submetido à aprovação do IBAMA por intermédio do CECAV.

§ 1º - O IBAMA fornecerá o Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo citado no caput segundo as diferentes categorias de uso de cavernas.

§ 2º - Caberá aos empreendimentos já instalados a regularização por intermédio de instrumentos que contemplem procedimentos técnicos e administrativos para ajustamento de conduta da atividade, a serem definidos pelo IBAMA.

Art. 6º - As atividades ou pesquisas técnico-científicas em cavidades naturais subterrâneas que impliquem em coleta ou captura de material biológico e/ou mineral, ou de potencial interferência no patrimônio espeleológico, dependerão de prévia autorização do IBAMA, ou de instituição por ele credenciada, nos termos da legislação em vigor, devendo a solicitação, desde que devidamente instruída, receber resposta formal no prazo máximo de 60 dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 1º - Quando o proponente pesquisador for estrangeiro, o projeto de pesquisa deverá estar de acordo com o estabelecido no Decreto 98.830, e a solicitação, desde que devidamente instruída, receberá resposta formal no prazo máximo de 90 dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 2º - Para obtenção da autorização da pesquisa, o proponente pesquisador deverá apresentar a documentação exigida pelo órgão ambiental competente.

§ 3º - O proponente pesquisador deverá assinar um termo de compromisso para fornecimento ao IBAMA dos relatórios de sua pesquisa para alimentação no SISNE.

§ 4º - A subdelegação, substituição ou repasse da responsabilidade da execução do projeto aprovado, dependerá de prévia avaliação do órgão ambiental competente.

Art. 7º - A área de influencia de uma cavidade natural subterrânea, definida por estudos técnicos, será apresentada pelo empreendedor na fase de Licença Prévia - LP, obedecendo as peculiaridades e características de cada caso.

Parágrafo Único - Até que se defina nos estudos técnicos específicos, a área a que se refere o presente artigo será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de no mínimo de 250 metros, em forma de poligonal convexa.

Art. 8º - Nos casos de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadora de significativa alteração, degradação ou destruição relacionados com o patrimônio espeleológico, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar estudos para criação, a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral que inclua em suas finalidades, a proteção ao patrimônio espeleológico.

Parágrafo único - O apoio a que se refere o caput desse artigo poderá entre outras ações, constituir-se no fomento a estudos, pesquisas e gestão de sistemas de informações, desenvolvidos preferencialmente na região do empreendimento que permita identificar áreas para a implantação de novas unidades de conservação de interesse espeleológico.

Art 9º - O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a finalidade descrita no artigo 8º não poderá ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para implantação do empreendimento sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental

licenciador de acordo com o grau de impacto ambiental sobre o patrimônio espeleológico, considerando-se igualmente a importância do mesmo.

§ 1º - Na análise do grau de impacto o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos, a intensidade a temporalidade e a reversibilidade dos referidos impactos.

§ 2º - Na avaliação da importância do patrimônio espeleológico afetado, o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - suas dimensões, morfologia e valores paisagísticos;
- II - suas peculiaridades geológicas, geomorfológicas e mineralógicas;
- III - a ocorrência de vestígios arqueológicos e paleontológicos;
- IV - a existência de recursos hídricos;
- V - a existência de ecossistemas frágeis ou espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;
- VI - a diversidade biológica; e
- VII - sua relevância histórico-cultural ou sócioeconômica na região.

Art. 10 - O órgão ambiental competente ao negar a concessão de licença em qualquer uma de suas modalidades em função das características e fragilidades do ecossistema cavernícola ou pelo não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, comunicará a decisão formal da autoridade competente no prazo de até 60 dias, ao empreendedor e aos órgãos reguladores da atividade em questão para interrupção do empreendimento ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 11 - Rever e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Resolução CONAMA nº. 005 de 06 de agosto de 1987.

§ 1º - A revisão e atualização do Programa que trata o caput deste artigo, serão executados por um Grupo de Trabalho, composto por membros a serem designados por Portaria do MMA.

§ 2º - O Grupo de Trabalho será instituído em até 60 dias após a publicação desta Resolução e terá o prazo de até 18 meses para apresentação ao MMA.

§ 3º - A Portaria do MMA definirá os meios e as condições necessários para funcionamento do Grupo Técnica e para avaliação quadrienal do Programa.

Art 12 - O órgão ambiental competente fará articulação legal junto aos órgãos competentes do patrimônio histórico-cultural e mineral para, por intermédio de Termos de Cooperação, proteger o patrimônio espeleológico, arqueológico e paleontológico.

Art. 13 - Na ocorrência de sítios espeleológico, arqueológicos e paleontológicos os órgãos competentes desses patrimônios estabelecerão mecanismos eficientes para troca de informações visando alimentar os bancos de dados respectivos em cada instituição.



Art. 14 – Na ocorrência de sítios arqueológicos e paleontológicos junto à cavidade natural subterrânea, o órgão ambiental competente comunicará os órgãos competentes na gestão e proteção destes componentes.

Art. 15 - Ficam revogadas as Resoluções CONAMA no. 009/86 e 005/87.

Art. 16 – O descumprimento desta Resolução implicará em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Procedência: 4ª Reunião do GT Revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87

Data: 22 e 23 de Maio de 2002
Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes a preservação das cavidades naturais subterrâneas

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO GT PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO NA CÂMARA TÉCNICA DE ECOSISTEMAS

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando o grande arcabouço legal vigente no país para o estudo, proteção e manejo de cavernas;

Considerando o vasto conhecimento contido nas cavidades naturais subterrâneas no Brasil;

Considerando a criação e os trabalhos técnico-científicos para gestão, controle e monitoramento do patrimônio espeleológico nacional desenvolvido pelo IBAMA mediante o CECAV – Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas; e

Considerando os relevantes trabalhos à espeleologia nacional desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, resolve:

Art. 1º - Instituir o Dia Nacional em Defesa das Cavernas para 01 de Novembro a ser comemorado em cada ano.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Sociedade Brasileira de Espeleologia

sbe@sbe.com.br www.sbe.com.br

Fundada em 01/11/1969
Reconhecida de Utilidade Pública
Decreto Estadual 21.170 de 18/08/1983 - São Paulo
CGC 52.168.481/0001-42

entregue no número
do dia 19/06/2002

Of. Dir 020 - 02

REF: PROPOSTA DE ESTRUTURA VISANDO ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE O PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

Ao CONAMA
Sr. Dr. Paulo Finotti
Presidente da Câmara Técnica de Ecossistemas do
Conselho Nacional do Meio Ambiente

Campinas, 17 de junho de 2002

A SBE - Sociedade Brasileira de Espeleologia – registra através do presente ofício que a convocação do grupo que elaborou o texto que atualiza as resoluções 09/86 e 05/87, tratando do patrimônio espeleológico, foi apenas para o dia 22 de maio de 2002.

No dia 23 de maio foi dada continuidade aos trabalhos sem a presença de alguns participantes do grupo do dia anterior, e foram discutidos alguns itens que, após o envio do relatório final a todos, não expressa o consenso da maioria.

Também registramos nosso desacordo com a informação de não haver mais recursos disponíveis para o acompanhamento das discussões com o Conselho da Câmara Técnica, cuja próxima reunião será realizada no dia 19 de junho de 2002, conforme convocação oficial.

Reiteramos que é de fundamental importância constar dos Considerandos da Resolução que: *“a SBE – Sociedade Brasileira de Espeleologia – que está há 33 anos registrando as cavernas brasileiras, pode continuar através de convênio sendo a responsável por inserir os dados cadastrais no SISNE, uma vez que o registro atual é de sua propriedade”*.

Agradecendo imensamente sua atenção, reiteramos nossa estima pela competência na condução do processo.

Atenciosamente,


José Antonio Basso Scaleante
Presidente da SBE

C/ Cópia para
Helder Torres
Assessor Técnico do CONAMA
Fax: 061-226-4961
Esplanada dos Ministérios Bloco B – 6º andar
Sala 637 Brasília - DF



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Protocolo Geral

(Nº de Protocolo: 00000.011158/2002-00)

Data do Protocolo: 24/06/2002 **Hora do Protocolo:** 14:35:27
Nº do Documento: S/N **Data do Documento:** 17/06/2002
Tipo do Documento: FAX
Procedência: Externa de pessoa jurídica
MINISTERIO DA DEFESA
Interessado: CONAMA
Recurso Financeiro: Não **Arquivado:** Não
Data para resposta:
Resumo: Informa a impossibilidade de comparecimento na 25ª Reunião da CT de Ecossistemas.
Cadastramento: GAB/CONAMA - Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Ana Paula dos Santos Lima

TRAMITAÇÕES

Data da Tramitação: 24/06/2002 **Hora da Tramitação:** 14:41:18
Destino: Interno para pessoa jurídica
Ministério do Meio Ambiente
GAB/CONAMA - Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Encaminhamento: O próprio **Data para resposta:**
Despacho: À Diretoria para conhecimento.
Cadastramento: GAB/CONAMA - Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Ana Paula dos Santos Lima

Data da Tramitação: 24/06/2002 **Hora da Tramitação:** 14:38:31
Destino: Interno para pessoa jurídica
Ministério do Meio Ambiente
GAB/CONAMA - Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Encaminhamento: O próprio **Data para resposta:**
Despacho: À Diretoria para conhecimento.
Cadastramento: GAB/CONAMA - Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Ana Paula dos Santos Lima

Data da Tramitação: 24/06/2002 **Hora da Tramitação:** 14:35:27
Destino: Interno para pessoa jurídica
Ministério do Meio Ambiente
GAB/CONAMA - Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Encaminhamento: O próprio **Data para resposta:**
Despacho: Este trâmite foi gerado automaticamente pelo sistema, indicando a entrada do documento no órgão/unidade que o cadastrou.
Cadastramento: GAB/CONAMA - Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Ana Paula dos Santos Lima

J. Helder
Ferreira
em 24/06/2002
Cleane Guedes
Diretora Interna do CONAMA



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º Andar	Nº 106 /DPE/SPEAI/MD
CEP: 70049-900	Data: 17 Jun 02
Tel.: (0XX61) 312-4028 - Fax.: (0XX61) 312-4244	Esta folha + 0

PARA / TO: Diretora do CONAMA Interina
Nome / Name: Sr. ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO
Órgão / Firm: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Fax nº: (0XX61) 316-1167 / 225-7517

DE / FROM: Chefe da Divisão de Políticas Setoriais
Nome / Name: Coronel LUIZ MENSÓRIO JUNIOR
Órgão / Firm: MINISTÉRIO DA DEFESA – BRASÍLIA/DF

MENSAGEM / MESSAGE:

Senhora Diretora,

Trata o presente expediente representante deste Ministério na Câmara Técnica de Ecossistema.

2. Informo a V. Sa. que na ausência do representante deste Ministério na Câmara Técnica de Ecossistema do CONAMA, o Coronel JOÃO BATISTA MENDES MEDEIROS JUNIOR está designado como seu substituto, tendo direito à voz e voto por ocasião das reuniões dessa Câmara Técnica.

Atenciosamente,

LUIZ MENSÓRIO JUNIOR
Coronel de Engenharia QEMA

Chefe da Divisão de Políticas Setoriais do Ministério da Defesa

Cópias:
DPS
Sec. SPEAI
Sec. DPE

Caso não sejam bem recebidas todas as páginas, favor contatar-nos.
If the pages have not been received, please call us.

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Ofício circular nº 078 /CONAMA/MMA.
Brasília, 13 de junho de 2002.

Prezado(a) Senhor(a),

Em nome da Secretaria-Executiva do CONAMA convido Vossa Senhoria para participar da 73ª Reunião da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos a se realizar no dia 19 de junho de 2002, das 09:00 às 17:30 horas, na sala 601, do Centro de Treinamento do IBAMA, no SAS, quadra 05, bloco "H", Brasília/DF, conforme agenda anexa.

Atenciosamente,

ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO
Diretora do CONAMA
Interina

Para maiores esclarecimentos solicito contato por e-mail (mario.junior@mma.gov.br ou conama@mma.gov.br), pelo fax nº 61 226.4961/ 226.2837, ou pelo telefone do CONAMA (61 - 317.1392).



**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**LISTA DE PRESENÇA DA 73ª REUNIÃO
19.06.2002 – Quarta-feira – CENTRE-IBAMA**

Governo do Estado de Santa Catarina

Titular - JAIME DE SOUZA _____

Suplente – BERENICE MARTINS DA SILVA _____

Representante das Entidades Ambientalistas da Região Sudeste

Titular -. PAULO FINOTTI _____

Suplente -. EDNA CARDOZO DIAS _____

Representante das Entidades Ambientalistas da Região Sul

Titular – JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO _____

Suplente – JOÃO DE DEUS MEDEIROS _____

Representante – VITÓRIO SOROTIUK _____

Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA

Titular – GERSON ALMEIDA _____

Suplente- JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR _____

Representante: ^{NORMA SUEL Y ROSEIRO CÔGO} VANESCA BUZELATO _____

DISCÔPO

Governo do Estado de Alagoas

Titular – SANDRA DO CARMO MENEZES _____

Suplente - SÉRVIO TÚLLIO V. MARINHO _____

Roberto Alves Monteiro – Paul

Paul



Governo do Estado de Goiás

(Representante: *Claudia Maril.*)

Titular - PAULO SOUZA NETO _____

Suplente - PEDRO DA COSTA NOVAES _____

Ministério da Justiça

Titular - ADELMAR DE MIRANDA TORRES *[Signature]* _____

Suplente - CARLOS HUGO SOARES _____

LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS
73ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
19.06.2002 – Quarta-feira – Centre

NOME

(POR EXTENSO - LEGÍVEL)

ÓRGÃO

(DDDD)

TELEPHONE-FAX

E-MAIL

(LETRA DE FORMA)

NOME	ÓRGÃO	TELEPHONE-FAX	E-MAIL
FARIAS XIMENES	SECEX/CONAMA	Tel: 317 1433 Fax:	FARIAS.XIMENES@HNS.COM
Thora Helena Lago Boas	IBAMA/DIUI	Tel: 316 1282 Fax:	Thora@mma.gov.br
DEISIV P. PINHO	IBT	Tel: 011-37420561 Fax: 11	ietsp@vol.com.br
Fluoree Ghorros Gumo Dales	CONAMA	Tel: 3171433 Fax: 3161570	fluoree.jubico@ma.g
Flavio Scabrin SENA	CECAV/IBAMA	Tel: 3161570 Fax: 230750	flavio@sele.ibama.gov.br
Flavio Scabrin SENA	SEMAD/TEAM	Tel: 31 34434080 Fax: 31 32986402	flavios@team.br
Jose Antonio Barro Scalabrante	SRE	Tel: 019-32890919 Fax: 21-25312075	FLORESTA.SCARB@TERRS.COM
CARLOS EUBENIO G. FARIAS	SNIL	Tel: 21-25312075 Fax: 21-25312293	CEUBENIO@ig.com.br
ANTONIO CARLOS FAIXAD	PARQU/BIREF	Tel: 61-2236450/2161254 Fax: 27-33826574	ANTONCARLOS@HOTMAIL.COM
Elizete S. Oliveira	ANAMMA	Tel: 61 3161282 Fax: 61 3161282	elisiqueira@notas.vitoria.es
Thora Helena Lago Boas	IBAMA/DIUI	Tel: 061-3171433 Fax: 061-3171433	Thora@side.ibama.gov.br
Helena Pous Torres	CONAMA/ANMA	Tel: 061-3171433 Fax: 061-3171433	helena.torres@mma.gov.br
		Tel: 061-3171433 Fax: 061-3171433	





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



PAUTA DA 73ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE
ASSUNTOS JURÍDICOS
19 de junho de 2002 – sala 601, Centre/IBAMA - Brasília/DF

DIA 19 DE JUNHO

1. Abertura.

2. Ordem do Dia:

2.1) Processo nº 02000.009854/2001-76 – **Proposta de Resolução:** dispõe sobre a Revisão das Resoluções CONAMA n.ºs. 9/86, 5/87, 10/88 que dispõem sobre cavidades naturais;

Procedência: Câmara Técnica de Ecossistemas.

2.2) Processo nº 02000.008501/2001-59 – **Proposta de Resolução:** dispõe sobre o Manejo da Bracatinga no Estado de Santa Catarina.

Procedência: Câmara Técnica de Mata Atlântica.

3. Assuntos gerais.

4. Encerramento.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**



Procedência: Câmara Técnica de Ecossistemas e Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Data: 19 de junho de 2002

Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes à preservação das cavidades naturais subterrâneas.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – ITEM 5.6

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, de conformidade com as competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e em razão do disposto em seu regimento interno, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, e

Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução CONAMA Nº 009, de 24 de janeiro de 1986, e de disciplinar o uso do Patrimônio Espeleológico Nacional;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos previstos em áreas de ocorrências de cavidade natural subterrânea ou de potencial espeleológico, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental do patrimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de cavidades naturais subterrâneas;

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, constituem patrimônio brasileiro, definidas como Bens da União pelo art. 20 inciso X da Constituição Federal, e, como tal, serão preservadas e conservadas de modo a permitir estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

Considerando a necessidade de se incorporar procedimentos de monitoramento e controle ambiental, visando evitar e minimizar degradação e destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas associados, resolve:

Proposta de resolução aprovada na 25ª Reunião da Câmara Técnica Permanente de Ecossistemas, em 19 de junho de 2002, e na 73ª Reunião da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.



Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional;

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - cavidade natural subterrânea - é todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que a sua formação tenha sido por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante. Nesta designação estão incluídos todos os termos regionais, como gruta, lapa, toca, abismo, furna e buraco;

II - patrimônio espeleológico - conjunto da riqueza ambiental espeleológica, definido como Bem da União contendo elementos bióticos e abióticos, sócio-econômicos e histórico-culturais representados ou associados às cavidades naturais subterrâneas;

III - área de influência sobre o patrimônio espeleológico: área que compreende os elementos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola;

IV - plano de manejo espeleológico: o plano de manejo espeleológico é um conjunto de procedimentos que estabelece o Zoneamento Ambiental Espeleológico, as normas que devem presidir o uso de uma caverna e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da cavidade natural subterrânea.

V - zoneamento ambiental espeleológico: é a parte integrante do plano de manejo e representa a setorização espacial do ambiente cavernícola, dividindo-o e o classificando em zonas, com diferentes categorias de utilização.

Art 3º O Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE - parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente – SINIMA, será constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional.

§ 1º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por intermédio do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV gerir o SISNE criando os meios necessários para sua execução.

§ 2º O órgão ambiental competente estabelecerá mediante instrumentos legais de cooperação junto a entidades governamentais e não-governamentais a alimentação do SISNE por informações espeleológicas disponíveis no país.

§ 3º O SISNE será assistido por um Conselho Consultivo, composto paritariamente por instituições nacionais governamentais e não governamentais correspondentes aos segmentos que compõe o CONAMA.

Proposta de resolução aprovada na 25ª Reunião da Câmara Técnica Permanente de Ecossistemas, em 19 de junho de 2002, e na 73ª Reunião da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.



§ 4º Os órgãos ambientais competentes deverão repassar ao SISNE as informações espeleológicas inseridas nos processos de licenciamento ambiental a partir da publicação da Resolução CONAMA N° 001/86.

§ 5º O empreendedor que requerer licenciamento ambiental deverá efetuar o cadastramento previamente no SISNE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento independentemente do cadastro ou registro em outros órgãos.

Art. 4º Todo empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou modificadora do meio ambiente que envolva o patrimônio espeleológico será objeto de licenciamento pelo órgão ambiental competente, e deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - determinação e descrição da área de influência do empreendimento;

II - localização planialtimétrica em escala adequada das cavidades na área de influência do empreendimento;

III - caracterização biótica, abiótica e sócio-cultural do patrimônio espeleológico;

IV - análise das inter-relações potenciais entre o empreendimento e o patrimônio espeleológico da área de influência.

§ 1º O IBAMA deverá ser obrigatoriamente ouvido no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que envolvam o patrimônio espeleológico.

§ 2º A apresentação das informações relacionadas nos incisos I a IV deste artigo não exime o empreendedor de apresentar, caso seja solicitado pelo órgão ambiental competente, informações complementares, em qualquer fase do processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º Empreendimentos ou atividades que impliquem aproveitamento econômico decorrente do uso de cavernas deverão, independente da data de sua instalação, apresentar um Plano de Manejo Espeleológico a ser submetido à aprovação do IBAMA, por intermédio do CECAV.

Parágrafo único. O IBAMA fornecerá o Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo citado no caput segundo as diferentes categorias de uso de cavernas.

Art. 6º As atividades ou pesquisas técnico-científicas em cavidades naturais subterrâneas que impliquem em coleta ou captura de material biológico e/ou mineral, ou de potencial interferência no patrimônio espeleológico, dependerão de prévia autorização do IBAMA, ou de instituição por ele credenciada nos termos da legislação em vigor, devendo a solicitação, desde que devidamente instruída, receber resposta formal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 1º Quando o proponente pesquisador for estrangeiro, o projeto de pesquisa deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, onde couber, e a solicitação,

Proposta de resolução aprovada na 25ª Reunião da Câmara Técnica Permanente de Ecossistemas, em 19 de junho de 2002, e na 73ª Reunião da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

desde que devidamente instruída, receberá resposta formal no prazo máximo de noventa dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 2º Para obtenção da autorização da pesquisa, o proponente pesquisador deverá apresentar a documentação exigida pelo IBAMA.

§ 3º O proponente pesquisador deverá assinar um termo de compromisso para fornecimento ao IBAMA dos relatórios de sua pesquisa para alimentação no SISNE.

§ 4º A subdelegação, substituição ou repasse da responsabilidade da execução do projeto aprovado, dependerá de prévia avaliação do IBAMA.

Art. 7º A área de influência de uma cavidade natural subterrânea, definida por estudos técnicos, será apresentada pelo empreendedor na fase de Licença Prévia – LP, obedecendo as peculiaridades e características de cada caso.

Parágrafo único. Até que se defina nos estudos técnicos específicos, a área a que se refere o presente artigo será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de no mínimo de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa.

Art. 8º Nos casos de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadora de significativa alteração, degradação ou destruição relacionados com o patrimônio espeleológico, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente-RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar estudos para criação, a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral que inclua em suas finalidades, a proteção ao patrimônio espeleológico.

Parágrafo único. O apoio a que se refere o caput desse artigo poderá entre outras ações, constituir-se no fomento a estudos, pesquisas e gestão de sistemas de informações, desenvolvidos preferencialmente na região do empreendimento que permita identificar áreas para a implantação de novas unidades de conservação de interesse espeleológico.

Art 9º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a finalidade descrita no artigo 8º não poderá ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para implantação do empreendimento sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador de acordo com o grau de impacto ambiental sobre o patrimônio espeleológico, considerando-se igualmente a importância do mesmo.

§ 1º Na análise do grau de impacto o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos, a intensidade, a temporalidade e a reversibilidade dos referidos impactos.

§ 2º Na avaliação da importância do patrimônio espeleológico afetado, o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos:

I - suas dimensões, morfologia e valores paisagísticos;



II - suas peculiaridades geológicas, geomorfológicas e mineralógicas;

III - a ocorrência de vestígios arqueológicos e paleontológicos;

IV - a existência de recursos hídricos;

V - a existência de ecossistemas frágeis ou espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;

VI - a diversidade biológica; e

VII - sua relevância histórico-cultural ou sócio-econômica na região.

Art. 10. O órgão ambiental competente ao indeferir a concessão de licença em qualquer uma de suas modalidades em função das características e fragilidades do ecossistema cavernícola, ou pelo não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, comunicará, a partir da decisão formal da autoridade competente, no prazo de até trinta dias, ao empreendedor e aos órgãos reguladores da atividade em questão, para interrupção do empreendimento ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 11. O Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico será objeto de revisão por Grupo de Trabalho específico a ser constituído no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 12. O órgão ambiental competente fará articulação legal junto aos órgãos competentes do patrimônio histórico-cultural e mineral para, por intermédio de Termos de Cooperação, proteger os patrimônios espeleológico, arqueológico e paleontológico e alimentar o banco de dados do SISNE.

Art. 13. Na ocorrência de sítios arqueológicos e paleontológicos junto à cavidade natural subterrânea, o órgão ambiental licenciador comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela gestão e proteção destes componentes.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções CONAMA N° 009/86 e 005/87.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Ofício circular nº 084 /CONAMA/MMA.
Brasília, 20 de junho de 2002.

Prezado(a) Senhor(a) ,

Convido Vossa Senhoria para participar da 66ª Reunião Ordinária do CONAMA, que será realizada no dia 5 de julho de 2002, das 09:30 às 17:30 horas, no Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA, localizado na Av. L4 Norte, quadra 604 – Brasília/DF, conforme agenda anexa.

Informo que os documentos objeto de análise e deliberação estão disponíveis na página do CONAMA na Internet, no endereço <http://www.mma.gov.br/conama>.

Atenciosamente,

MARCUS PESTANA
Secretário-Executivo do CONAMA

Para maiores esclarecimentos solicito contato por e-mail (mario.junior@mma.gov.br ou conama@mma.gov.br), pelo fax nº 61 226.4961 / 226.2837, ou pelo telefone do CONAMA (61 317.1392).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

AGENDA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA

Data: 5.7.2002

Início: 09:30 horas - Término: 17:30 horas

Local: Auditório nº 1, SAIN, Av. L-4/Norte, Ed. Sede – IBAMA
Brasília/DF

1. Abertura da Sessão pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente.
2. Apresentação e discussão preliminar da Ata da 65ª Reunião Ordinária, realizada em 21.3.2002.
3. Votação da Ata da 64ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12.12.2001.
4. Apresentação das matérias com pedido de regime de urgência, pedidos de inversão de pauta, informes e encaminhamento de emendas às matérias da Ordem do Dia.
5. Ordem do Dia:

RESOLUCÕES

5.1) Processo nº 02000.005103/2000-08 – dispõe sobre diretrizes para realização de Auditorias Ambientais nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio e refinarias.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica Permanente de Controle Ambiental.

Pedido de vista na 65ª Reunião Ordinária pelo Ministério dos Transportes e Confederação Nacional da Indústria-CNI.

Relatoria: Ministério dos Transportes, CNI e SQA/MMA



5.2) Processo nº 02000.007884/2001-48 – dispõe sobre procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica Permanente de Controle Ambiental.

Relatoria: Benjamin Sicsú MDIC

5.3) Processo nº 02000.001641/2000-15 – dispõe sobre resíduos da construção civil.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica Permanente de Controle Ambiental.

Relatoria: Benjamin Sicsú MDIC

5.4) Processo nº 02000.008501/2001-59 – dispõe sobre o manejo da *Bracatinga-Mimosa scabrella* em Santa Catarina.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica Temporária de Mata Atlântica.

Relatoria: Francisco Rodrigues Soares - FURPA

5.5) Processo nº 02000.004950/98-15 – dispõe sobre o licenciamento ambiental da atividade de carcinicultura em zona costeira.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica Temporária de Mata Atlântica.

Relatoria: Francisco Rodrigues Soares - FURPA

5.6) Processo nº 02000.009854/2001-76 – dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA nº 09/86 e 05/87, referentes a preservação das cavidades naturais subterrâneas.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica de Ecossistemas.

Relatoria: Paulo Finotti - SODERMA

5.7) Processo nº 02000.002011/2002-20 – dispõe sobre a criação do Dia Nacional das Cavernas.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica de Ecossistemas.

Relatoria: Paulo Finotti - SODERMA

MOCÕES

5.8) Processo nº 02000.002013/2002-19 – dispõe sobre o apoio ao Projeto de Lei nº 3285/92, sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica.

Proposta de Moção. Procedência: 37ª Reunião Extraordinária do CONAMA.



5.9) Processo nº 02000.002010/2002-85 – dispõe sobre a manifestação de profundo pesar pelo falecimento de José Lutzenberger.

Proposta de Moção. Procedência: 37ª Reunião Extraordinária do CONAMA.

5.10) Processo nº 02000.002012/2002-74 – dispõe sobre a manifestação de contrariedade com a aprovação da mudança na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Proposta de Moção. Procedência: 37ª Reunião Extraordinária do CONAMA.

5.11) Processo nº 02000.002014/2002-63 – dispõe sobre a manifestação de apoio pela criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque no Amapá.

Proposta de Moção. Procedência: 37ª Reunião Extraordinária do CONAMA.

6. Processos de multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, analisados e homologados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA.

7. Palavra Livre.

8. Encerramento.



Brasília, 25 de junho de 2002.

À CONJUR/MMA

Ref.: Proposta de Resolução que dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes à preservação das cavidades naturais subterrâneas.

Encaminho a Vossa Senhoria processo nº 02000.009854/2001-76, para análise e manifestação, informando que a proposta de resolução em referência será objeto de deliberação da 66ª Reunião Ordinária do CONAMA, agendada para o dia 05 de julho de 2002.

Atenciosamente,

ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO
Diretora Interina do CONAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Consultoria Jurídica



PARECER Nº 1109 /CONJUR/MMA/2002
REF: PROC. Nº 02000.009854/2001-76
ASS: RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O
PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO
INT: Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Senhora Coordenadora,

Trata o presente processo de Resolução, que dispõe sobre o patrimônio espeleológico, tendo sido discutida no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Espeleologia, com a presença de representantes governamentais e da sociedade civil.

02. No que se refere ao mérito da proposta apresentada, cabe, neste momento, ressaltar vários pontos que merecem uma análise pormenorizada.

03. No que se refere ao primeiro considerando torna-se necessário sua supressão tendo em vista que a Resolução nº 009, de 24 de janeiro de 1986, encontra-se revogada pela proposta apresentada, e, conseqüentemente a Comissão por ela instituída.

04. Os arts. 1º e 3º, determinam a instituição do Sistema Nacional de Informações Espeleológicas-SISNE, como parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente SINIMA, e de um Conselho Consultivo, composto por organizações governamentais e não governamentais, com a representatividade correspondente aos segmentos que compõe o CONAMA, para assisti-lo.

05. Cabe lembrar as lições do Professor Hely Lopes Meirelles contidas na sua obra Direito Administrativo Brasileiro 23ª Edição, pág. 163, *verbis*:

“Resoluções - Resoluções são atos normativos expedido pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo que só deve expedir Decretos) ou pelos presidentes dos tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Por exceção admite-se resolução individuais.

As resoluções normativas ou individuais, são sempre inferiores ao regulamento e ao regimento, não podendo inová-los ou contrariá-los, mas unicamente complementá-los e explicá-los. Seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme o campo de atuação da norma ou os destinatários da providência concreta.” grifo nosso.

6. Verifica-se que as resoluções têm seu campo de abrangência definido na legislação que rege a matéria, bem como na lei que criou o colegiado de onde emana, qual no caso em exame, trata-se da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

M. G. P. de F.

7. Entende-se que tanto a instituição de um sistema nacional de informações quanto de um Conselho Consultivo são matérias de lei, em sentido formal, como ato oriundo do Poder Legislativo, não sendo cabível tal previsão no âmbito de uma Resolução.
8. Verifica-se que o sistema de informação e o colegiado, demandam a pré-existência de recursos orçamentários para sua implantação, o que requer, também, previsão legal para abertura de créditos.
9. Tendo em vista ter sido constatado a inadequação da norma ao preceito que estabelece, sugere-se a supressão dos arts. 1º, no que se refere ao SISNE, o 3º e seus parágrafos e o § 3º do art. 6º, da proposta apresentada.
10. O art. 6º da proposta apresentada apresenta uma lacuna na sua redação quando deixa de mencionar o “projeto de pesquisa”, sendo necessária sua padronização para projeto de pesquisa ou simplesmente pesquisa, tendo em vista a previsão nos seus parágrafos dos dois termos.
11. Cabe, ainda, comentários aos termos da proposta contidos nos arts. 8º e 9º, que determinam estar o empreendedor obrigado a apoiar estudos para criação, a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral, que inclua entre suas finalidades a proteção ao patrimônio espeleológico” bem como ser destinado um montante para seu custeio, calculado sobre os custos totais previstos para a implantação do empreendimento.
12. A Constituição Federal determina, no seu art. 5º, inciso II que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”
13. Constata-se, novamente, que trata-se de lei em sentido formal, não sendo cabível a previsão de obrigações pecuniárias, no âmbito de uma Resolução.
14. Por este motivo, sugere-se a supressão dos arts. 8º e o *caput* do 9º, a fim de que sejam evitados futuros questionamentos judiciais.
15. No tocante à revisão do Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, instituído por meio de Decreto esta deverá ser somente a título de contribuição, pois o Grupo de Trabalho a ser criado no âmbito do CONAMA, não possui competência para sua revisão por meio de uma Resolução do colegiado.

M. P. de A.

16. Cabe ressaltar que os ajustes referentes à forma da proposta deverão ser objeto de novo exame, por parte da CONJUR, após sua votação em Plenário.

17. Desta forma, realizadas as sugestões propostas nada obsta o encaminhamento dos demais termos da proposta ao Plenário do CONAMA, para discussão e votação.

É o Parecer, que submeto à apreciação superior.

Após, ao **Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA**.

Brasília, 28 de junho de 2002.

M. Godoy
MÁRCIA MARIA SIGNORETTI GODOY
OAB/DF nº 10.378

Acolho o Parecer supra.

De acordo.

Brasília, 28 de junho de 2002.

Brasília, 02 de julho de 2002.

T. Fonseca
TÂNIA MARIA PESSOA DE DEUS FONSECA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos

G. Alencar
GISELA SANTOS DE ALENCAR
Consultora Jurídica



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Ofício nº 144 /CONAMA/MMA

Em 10 de julho de 2002

Prezado(s) Senhor(es),

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, na 66ª Reunião Ordinária do CONAMA, realizada no dia 05 de julho de 2002 e tendo em vista que a matéria foi retirada de pauta, encaminho o processo nº 02000.009854/2001-76, que dispõe sobre “Proposta de Resolução que trata do Programa do Patrimônio Espeleológico”, para análise e posterior devolução a este Conselho.

Atenciosamente,

ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO
Diretora Interina do CONAMA

A Sua Senhoria o Senhor
VICENTE GOMES DA SILVA
Procurador Geral do IBAMA
Av. L-4 Norte – Ed. Sede do IBAMA
70.800-200 – Brasília - DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



DIRETORIA DE ECOSSISTEMAS
CENTRO NACIONAL DE ESTUDO, PROTEÇÃO E MANEJO DE CAVERNAS



End.: Ed. Sede do IBAMA - SAIN Av. L-4 Norte - Lt 8 - s/38 - CEP 70.800-200 - Brasília/DF - Telefax (061) 316.1175

BRASÍLIA (DF), 20 DE MARÇO DE 2003.

PARECER TÉCNICO CECAV NO 001/2003

A: SRA. DIRETORA DA DIREC
DRA. CECÍLIA FOLONI FERRAZ

Assunto: Resolução CONAMA - Revisão Res. 005/87

Senhora Diretora,

A Portaria do Ministro do Meio Ambiente no. 081 de 26/02/2002 (pág. 47 deste Processo), instituiu o Grupo de Trabalho composto de diversos segmentos da sociedade civil, órgãos de governo e instituições não-governamentais, com o objetivo de rever e atualizar as Resoluções CONAMA nos. 009 de 24/01/86 e 005 de 06/08/87, onde a representação do IBAMA ficou a cargo deste Centro nas pessoas de Ricardo José Calembó Marra - Chefe do CECAV e Mylene Luiza Berbert-Born à época Chefe do Setor de Manejo-SEMAN/CECAV, conforme documento oficial da Presidência do IBAMA encaminhada ao Sr. Ministro de Meio Ambiente.

As discussões tiveram início dia 27/02/2002 e finalizaram em 19/06/2002. Após exaustivos debates sobre o tema, o GT chegou a propositura de Resolução que foi submetida a Câmara Técnica de Ecossistemas e de Assuntos Jurídicos do CONAMA, tendo sido discutida amplamente nas referidas Câmaras Técnicas.

Algumas modificações foram sugeridas em função de uma má interpretação de um conselheiro onde o texto final foi encaminhado em



05/07/2002 com as supressões e modificações à 66ª reunião ordinária do CONAMA.

As modificações incorporadas de última hora, caso fossem aprovadas traria um prejuízo as ações do IBAMA no que se refere a gestão do patrimônio espeleológico nacional, já que o documento fora descaracterizado de sua forma original.

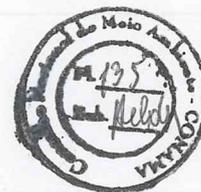
Desta forma, após análise pelo corpo técnico competente e levado ao conhecimento das autoridades à época, o IBAMA teve dúvidas sobre todos os pontos sugeridos e alterados na Câmara Técnica, quando foi achada a solução equilibrada para retirada de pauta da Resolução da Agenda de votação da 66ª reunião ordinária do CONAMA realizada em 05/07/2002, possibilitando assim que o IBAMA tivesse mais tempo para discutir e internalizar as propostas supressivas e modificativas ao texto original.

São estes os pontos discutidos na proposta de resolução.

Art. 4º Todo empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou modificadora do meio ambiente que envolva o patrimônio espeleológico será objeto de licenciamento pelo órgão ambiental federal, e deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações...

Comentário:

O texto proposto pelo GT foi amplamente discutido e teve respaldo através da Assessoria Jurídica em acompanhamento ao texto da resolução. A matéria foi também aprovada pela Câmara de Ecossistemas do CONAMA, entendendo sob luz da legislação vigente, que o órgão competente para licenciar empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição e modificadora do meio ambiente em cavernas, **é o da esfera federal, por se tratar de bem da União (art. 20 da CF) e portanto devendo ser de competência privativa da União.**



Embasamento:

A Lei nº 7.804, de 18/07/89, que altera a Lei nº 6.938, de 31/08/81, e que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, definiu:

III - Órgão Central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**, com a finalidade de coordenar, executar e fazer executar, como órgão federal, a política nacional e as **diretrizes governamentais** fixadas para o meio ambiente, e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

A Lei no. 6.938 de 31/08/1981 publicada no D.O.U de 02/09/1981 definiu as competências legais para disciplinamento das atividades potencialmente poluidoras. Diz a lei:

art.14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1 - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da **União e dos Estados **terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.****

O Dec. Fed nº 99.274, de 06/06/90 que regulamentou a Lei nº 6.902 no Art. 19 definiu que: O Poder Público, no exercício de sua competência de controle...



§ 2º. Nos casos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo **dependerá de homologação do IBAMA.**

Entendimento:

A proposta de alteração do art. 4º suprimindo a expressão “federal” remete a competência do licenciamento de bens da União para órgãos do Estado e do Município, o que fere a legislação vigente e cristaliza o equívoco de delegar a outros órgãos atribuições para digerir e definir desdobramentos técnicos de competência da União. Até porque o IBAMA ao possuir em sua estrutura uma Diretoria de Licenciamento Ambiental e um Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas, é o órgão central para executar a política pública de meio ambiental voltada ao patrimônio espeleológico.

Deverá o IBAMA posicionar-se para que o texto proposto pelo Grupo de Trabalho seja revisto pela Câmara Técnica de Ecossistemas e colocado novamente na pauta de Reunião do CONAMA para análise.

Ainda no Texto da Resolução Proposta:

Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional;

Comentário:

O Parecer 1109/2002 da CONJUR/MMA (pág. 129) entendeu que para instituir um sistema de informações espeleológicas é necessário uma lei e não de uma resolução.

Embasamento:

O entendimento do GT para propositura do Art. 1º deu-se devido ao estabelecido no Art. 7º do Dec. Fed nº 99.274, de 06/06/90 que regulamentou a Lei nº 6.902.



Art. 7º. Compete ao CONAMA:

- I. **assessorar, estudar e propor, as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;**
- II. **baixar as normas de sua competência, necessárias à execução e implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;**

Consideramos equivocada a posição de tirar a competência do CONAMA quando este Conselho possui amparo legal para baixar normas. A instituição de um sistema de informações espeleológicas é tido como de suma importância para a execução e implementação da política nacional de meio ambiente, sobretudo aquelas voltadas a proteção do patrimônio espeleológico nacional.

Como sugestão entende-se que não houve prejuízo a proposta apresentada pelo GT devendo o texto da Resolução retornar a Câmara Técnica de Ecossistemas para análise.-

Ainda sobre o Parecer 1109/2002 da CONJUR/MMA (pág. 130), item 13 e 14, torna-se estranho que a sugestão de supressão dos arts. 8º e o caput do 9º sejam colocados como não sendo cabível a previsão de obrigações pecuniárias no âmbito de uma Resolução **quando o próprio CONAMA aprovou o mesmo texto na Resolução nº 002/96** - "Determina a implantação de unidade de conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente Estação Ecológica, a ser exigida em licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, como reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, **em montante de recursos não inferior a 0,5 % (meio por cento) dos custos totais do empreendimento.** Revoga a Resolução CONAMA nº 10/87, que exigia como medida compensatória a implantação de estação ecológica" - Data da legislação: 18/04/1996 - Publicação DOU: 25/04/1996.



Caso assim persista o entendimento da matéria, faz-se necessário rever e revogar os textos já aprovados em outras resoluções do CONAMA.

Considerando portanto de suma importância o assunto apresentado pelo GT por intermédio de uma Resolução, para disciplinar a gestão e melhorar a proteção do patrimônio espeleológico nacional, e considerando a pouca objetividade e falta de clareza nas supressões e modificações sugeridas, é que propomos retornar novamente a Câmara Técnica de Ecossistemas visando esgotar o assunto ora apresentado aqui.

Limitado ao exposto, manifesto efetiva consideração.

Atenciosamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ciente
de acordo
A' PRESI, para
encaminhamento
à Secretaria Executiva
do CONAMA

Cecília Holoni Ferraz
Diretora de Ecossistemas
IBAMA/DIREC

0 31/03/03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 02000.009854/2001-76

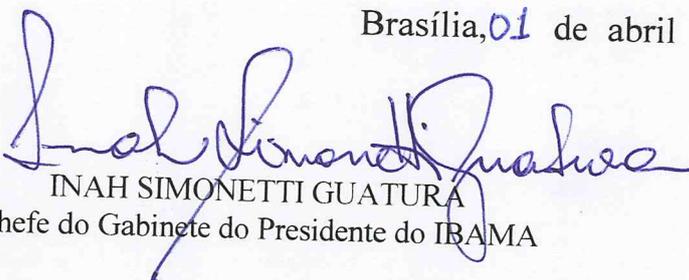
Interessado: IBAMA

Assunto: Proposta de Resolução

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONAMA/MMA

De ordem, encaminhe-se para conhecimento e demais providências.

Brasília, 01 de abril de 2003



INAH SIMONETTI GUATURA
Chefe do Gabinete do Presidente do IBAMA

*Documento recebido
pelo CONAMA em
01-04-2003
Muniz*

Heber Naves Torres
Assessor Técnico
CONAMA-MMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

RESULTADOS DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA

Data: 2 e 3 de abril de 2003

Local: Auditório nº 1, SAIN, Av. L-4/Norte, Ed. Sede – IBAMA
Brasília/DF

1. Abertura da Sessão pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente - Marina Silva, e pelo Senhor Ministro Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República - Luiz Dulci.
2. Apresentação e posse dos novos Conselheiros.
Lista de Conselheiros
3. Discussão e votação da Ata da 68ª Reunião Ordinária, realizada em 4 e 5.12.2002.
Aprovada.
4. *Referendum* da Resolução nº 322/03 que dispõe sobre a alteração de data de realização da 69ª Reunião Ordinária do CONAMA.
Aprovada.
5. Informes:
 - 5.1. Câmaras Técnicas:
 - Método para sua reconstituição;
 - Relembrando sua função regimental.
 - 5.2. Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM
 - Método para sua constituição;
 - Relembrando sua função regimental.
 - 5.3. Resolução 258 – Pneumáticos.
Criado Grupo de Trabalho para discussão e elaboração de proposta de alteração da Resolução 258, com a 1ª Reunião agendada para o dia 24 de abril de 2003, no Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos.
6. Tribuna livre (15’).
7. Apresentação por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de pedidos de vista ou de retirada de matérias.



Ordem do Dia:

7.1. Pedidos de Vista:

7.1.1. Processo nº 02000.009854/2001-76 – dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA nº 09/86 e 05/87, referentes à preservação das cavidades naturais subterrâneas.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica de Ecossistemas.

De conformidade com o parágrafo único do art. 15, do Regimento Interno do CONAMA, o IBAMA que retirou a matéria de pauta na 66ª Reunião Ordinária de 5 de julho de 2002, deverá apresentar parecer.

Relator: IBAMA.

Proposta encaminhada à Câmara Técnica para nova análise.

7.1.2. Processo nº 02000.000562/2002-59 – dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica de Controle Ambiental.

Parecer do Representante dos Ministérios Públicos Estaduais e Agência Nacional de Águas - ANA.

Relatora: Gláucia Savin (coordenadora do processo na CTCA).

Proposta aprovada com emendas.

7.1.3. Processo nº 02000.001114/2002-72 – dispõe sobre recuperação de Áreas de Preservação Permanente degradadas em topo de morro por meio de silvicultura.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica Temporária do Código Florestal.

Parecer do representante das ONG's Sul/FAVI e das ONG's Sudeste/AMDA.

Relator: SBF / MMA.

Proposta ficará na espera para ser analisada em conjunto com as outras propostas para Áreas de Proteção Permanente - APPs, antes de seu encaminhamento conjunto à Plenária, conforme decidido quando da criação dos Grupos de Trabalho.

7.1.4. Processo nº 02000.001457/2002-37 – dispõe sobre o licenciamento ambiental das unidades de recebimentos de embalagens vazias de agrotóxicos.

Proposta de Resolução. Procedência: Câmara Técnica Permanente de Controle Ambiental.

Parecer do Representante dos Ministérios Públicos Estaduais.

Relator: IBAMA.

Proposta aprovada com emendas.

7.1.5. Processo nº 02000.002810/2002-04 – encaminha documentação pertinente à organização Coalizão Florestal em que apresenta versão final da proposta de Termo de Parceria – Gestão e Implementação do Subprograma Projetos Demonstrativos – PDA e seus componentes.

Proposta de Termo de Parceria. Procedência: 68ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 4.12.2002.

Parecer do representante das ONG's do Sudeste/AMDA, das ONG's do Nordeste/ASPOAN e do Governo de Pernambuco.

Relator: SECEX / MMA.

Proposta encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente, conforme pedido do mesmo, para nova análise e posterior apresentação ao plenário do CONAMA, no contexto das relações do MMA com OSCIPS em geral.

7.2. Resoluções:

7.2.1. Processo nº 02001.006642/2001-27 – complementa a Resolução nº 297/02, que estabelece os limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, conforme seu artigo 20.

Proposta de Resolução. Procedência: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Relator: IBAMA

Proposta encaminhada à Câmara Técnica para análise e posterior apresentação ao plenário do CONAMA.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637
70068-900 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 317.1433 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular n.º 48 /03/CONAMA/MMA.

Brasília, 16 de maio de 2003.

Assunto: Convida para a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome da Secretaria-Executiva do CONAMA convido Vossa Senhoria para participar da 1ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, a se realizar no dia 30 de maio de 2003, das 09h00 às 18h00, na sala 606, do Centro de Treinamento do IBAMA - CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul-SAS, qd. 5, lt. 5, bl. "H", Brasília/DF.
2. Informo que a pauta da reunião encontra-se disponibilizada na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=348

Atenciosamente,

MURIEL SARAGOUSSI
Diretora do CONAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

PAUTA DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO
TERRITORIAL E BIOMAS
30 de maio de 2003 - Brasília/DF

1. Abertura por representante da Secretaria Executiva do CONAMA.
2. Apresentação dos componentes da Câmara Técnica.
3. Eleição do Presidente da Câmara Técnica:
 - 3.1. Apresentação das candidaturas.
 - 3.2. Defesa da candidatura (5 minutos para cada candidato).
 - 3.3. Distribuição das cédulas de votação.
 - 3.4. Apuração dos votos.
 - 3.5. Resultado da apuração.
 - 3.6. Transferência da coordenação dos trabalhos ao Presidente eleito.
4. Indicação do relator da Câmara Técnica.
5. Ordem do dia:
 - Apresentação pela Secretaria Executiva do CONAMA da deliberação do Comitê de Integração de Políticas Ambientais e do andamento dos processos.
 - 5.1) Processo nº: **02000.009854/2001-76**. Assunto: Revisão das Resoluções CONAMA nºs. 9/86, 5/87, 10/88 e outras que dispõem sobre a proteção das cavidades naturais.
Interessado: IBAMA/CECAV
Proposta de Resolução. O Plenário do CONAMA, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 02 e 03 de abril de 2003, decidiu retornar a matéria à Câmara Técnica para reavaliação da proposta.
 - 5.2) Processo nº: 02000.009040/2001-31. Assunto: APP Geral.
Interessado: Plenário do CONAMA.
Solicitação de alteração da Resolução CONAMA nº 303: a) pelo Governo do Estado do Ceará, Of. 2221/GS/GAB, de 05/11/2002, com a concordância da Confederação Nacional da Agricultura-CNA, Governo do Estado de Pernambuco, ABEMA/NE, Governo do Distrito Federal e Governo do Estado do Piauí; b) pelo GTs criados pela Resolução CONAMA 298, de APP Pantanal e Áreas Úmidas, APP Agricultura Familiar e APP Ocupação Urbana.
 - 5.3) Processo nº 02000.001114/2002-72. Assunto: APPs ocupadas com Silvicultura.
Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal
Coordenador: Secretaria de Biodiversidade e Florestas – SBF/MMA.
Proposta de Resolução. Apresentação pelo Coordenador. Este processo fez parte da pauta da 69ª Reunião Ordinária do CONAMA, realizada nos dias 02 e 03 de abril de 2003, onde o



plenário optou pelo retorno à CT para ser analisada em conjunto com as demais propostas de resoluções sobre APP.

5.4) Processo nº: 02000.001974/2002-14. Assunto: APP - Pantanal e Áreas Úmidas.

Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal.

Coordenador do GT: Ministérios Públicos dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Proposta de Resolução. Apresentação pelos Coordenadores.

5.5) Processo nº: 02000.001976/2002-03. Assunto: APP Agricultura e Pecuária.

Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal.

Coordenador: Ministério da Agricultura.

Proposta de Resolução. Apresentação pelos Coordenadores.

5.6) Processo nº: 02000.001362/2002-13. Assunto: APP Ocupação Urbana.

Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal

Coordenador do GT: Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA

Proposta de Resolução. Apresentação pelos Coordenadores

5.7) Processo nº: 02000.001975/2002-51. Assunto: APP Mineração

Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal

Coordenador: Ministério das Minas e Energia

Proposta de Resolução. Apresentação pelos Coordenadores

5.8) Processo nº: 02000.000556/2002-00. Assunto: APP - Agricultura Familiar e Assentamentos Fundiários.

Interessado: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

Coordenador do GT: CONTAG

Andamento:

1. O plenário criou o GT com base no § 1º, do Artigo 3º, da Lei 4.771/65 (Código Florestal), e de acordo com as considerações constantes do Artigo 4ª da mesma Lei.
2. Foram realizadas 3 reuniões do Grupo de Trabalho criado pela Resolução CONAMA 298, de 19 de abril de 2002, com prazo de 180 dias, prorrogados por mais 60 dias pela Resolução 311, findos em 16 de dezembro de 2002, sem elaboração de proposta de resolução.
3. O Grupo de Trabalho não concluiu a discussão, nem houve convocação para nova reunião.
4. Constam do mesmo processo três assuntos: revisão dos conceitos, parâmetros e limites estabelecidos na Resolução CONAMA 303; sugestão de alteração da Medida Provisória 2.166/67, de 24/08/2001, da legislação do Código Florestal; e a revisão da Resolução CONAMA 289, que dispõe sobre licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária.
5. A Câmara Técnica deverá avaliar a pertinência de criação de novo grupo, definir o escopo do trabalho e o prazo do GT.

6. Assuntos Gerais.

7. Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**RESULTADOS DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO
TERRITORIAL E BIOMAS
30 de maio de 2003 - Brasília/DF**

1. Abertura por representante da Secretaria Executiva do CONAMA.

Apresentação disponível pelo endereço:

<http://www.mma.gov.br/port/conama/reuniao/dir345/PresCTs2.ppt>

2. Apresentação dos componentes da Câmara Técnica.

3. Eleição do Presidente da Câmara Técnica:

3.1. Apresentação das candidaturas.

3.2. Defesa da candidatura (5 minutos para cada candidato).

3.3. Distribuição das cédulas de votação.

3.4. Apuração dos votos.

3.5. Resultado da apuração.

3.6. Transferência da coordenação dos trabalhos ao Presidente eleito.

O presidente eleito foi o representante do Ministério da Integração Nacional, Dr Ramon Flávio Gomes Rodrigues.

4. Indicação do relator da Câmara Técnica.

O relator será o representante do Governo do Ceará, Dr Romeu Aldigueri Arruda Coelho.

5. Ordem do dia:

➤ Apresentação pela Secretaria Executiva do CONAMA da deliberação do Comitê de Integração de Políticas Ambientais e do andamento dos processos.

5.1) Processo nº: 02000.009854/2001-76. Assunto: Revisão das Resoluções CONAMA nºs. 9/86, 5/87, 10/88 e outras que dispõem sobre a proteção das cavidades naturais.

Interessado: IBAMA/CECAV

Proposta de Resolução. O Plenário do CONAMA, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 02 e 03 de abril de 2003, decidiu retornar a matéria à Câmara Técnica para reavaliação da proposta.

Após informe, a CT decidiu analisar a matéria na reunião do dia 21 de julho de 2003 e solicitou que os participantes do Grupo de Trabalho fossem convidados.

5.2) Processo nº: 02000.009040/2001-31. Assunto: APP Geral.

Interessado: Plenário do CONAMA.

Solicitação de alteração da Resolução CONAMA nº 303: a) pelo Governo do Estado do Ceará, Of. 2221/GS/GAB, de 05/11/2002, com a concordância da Confederação Nacional da Agricultura-CNA, Governo do Estado de Pernambuco, ABEMA/NE, Governo do Distrito Federal e Governo do Estado do Piauí; b) pelo GTs criados pela Resolução CONAMA 298, de APP Pantanal e Áreas Úmidas, APP Agricultura Familiar e APP Ocupação Urbana.

Após a apresentação da solicitação do Governo do Ceará e outros, a CT decidiu rever a questão específica de “DUNAS”, Artigo 3º, Inciso XI, da resolução CONAMA de 20 de março 2003, marcando uma reunião para o dia 9 de junho de 2003.

5.3) Processo nº 02000.001114/2002-72. Assunto: APPs ocupadas com Silvicultura.
Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal
Coordenador: Secretaria de Biodiversidade e Florestas – SBF/MMA.

Proposta de Resolução. *Apresentação pelo Coordenador. Este processo fez parte da pauta da 69ª Reunião Ordinária do CONAMA, realizada nos dias 02 e 03 de abril de 2003, onde o plenário optou pelo retorno à CT para ser analisada em conjunto com as demais propostas de resoluções sobre APP.*

5.4) Processo nº: 02000.001974/2002-14. Assunto: APP - Pantanal e Áreas Úmidas.
Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal.
Coordenador do GT: Ministérios Públicos dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Proposta de Resolução. *Apresentação pelos Coordenadores.*

5.5) Processo nº: 02000.001976/2002-03. Assunto: APP Agricultura e Pecuária.
Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal.
Coordenador: Ministério da Agricultura.

Proposta de Resolução. *Apresentação pelos Coordenadores.*

5.6) Processo nº: 02000.001362/2002-13. Assunto: APP Ocupação Urbana.
Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal
Coordenador do GT: Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA

Proposta de Resolução. *Apresentação pelos Coordenadores*

5.7) Processo nº: 02000.001975/2002-51. Assunto: APP Mineração
Interessado: Câmara Técnica Temporária de Atualização do Código Florestal
Coordenador: Ministério das Minas e Energia

Proposta de Resolução. *Apresentação pelos Coordenadores*

Os itens 5.3 ao 5.7, foram tratados em conjunto, e após debates, a CT decidiu criar um Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar as propostas de resolução e identificar pontos convergentes e divergentes entre elas.

O representante da ONGs Nordeste-ASPOAN, Dr Francisco Iglésias foi indiciado para ser o coordenador do Grupo de Trabalho. O GT terá seis meses para concluir seu trabalho e será composto por Ministério Público Estadual, o Instituto Direito por um Planeta Verde, ANAMMA, Ministério das Cidades, Estado de Santa Catarina, ASPOAN e CONTAG.

5.8) Processo nº: 02000.000556/2002-00. Assunto: APP - Agricultura Familiar e Assentamentos Fundiários.
Interessado: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
Coordenador do GT: CONTAG

Andamento:

1. O plenário criou o GT com base no § 1º, do Artigo 3º, da Lei 4.771/65 (Código Florestal), e de acordo com as considerações constantes do Artigo 4ª da mesma Lei.
2. Foram realizadas 3 reuniões do Grupo de Trabalho criado pela Resolução CONAMA 298, de 19 de abril de 2002, com prazo de 180 dias, prorrogados por mais 60 dias pela Resolução 311, findos em 16 de dezembro de 2002, sem elaboração de proposta de resolução.
3. O Grupo de Trabalho não concluiu a discussão, nem houve convocação para nova reunião.
4. Constam do mesmo processo três assuntos: revisão dos conceitos, parâmetros e limites estabelecidos na Resolução CONAMA 303; sugestão de alteração da Medida Provisória 2.166/67, de 24/08/2001, da legislação do Código Florestal; e a revisão da Resolução CONAMA 289, que dispõe sobre licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária.
5. A Câmara Técnica deverá avaliar a pertinência de criação de novo grupo, definir o escopo do trabalho e o prazo do GT.

Após apresentação dos temas debatidos no antigo Grupo de Trabalho e solicitação da CONTAG para reinstaurar o GT, a CT aprovou a demanda, indicou para coordenação o Ministério da Integração Nacional e como relator ficou a CONTAG. O GT terá três meses para apresentação dos trabalhos ao outro GT que foi criado com o objetivo de analisar as propostas de resolução e identificar pontos convergentes e divergentes entre elas. O GT será composto pelos antigos componentes e o Ministério da Integração Nacional.

6. Assuntos Gerais.

Não houve nenhuma manifestação.

6. Encerramento.

O Presidente encerrou a reunião.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637
70068-900 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 317.1433 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular nº. 72 /03/CONAMA/MMA.

Brasília, 10 de julho de 2003.

Assunto: 4ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas e da Secretaria-Executiva do CONAMA, convido Vossa Senhoria para participar da sua 4ª Reunião, a se realizar no dia 21 de julho de 2003, das 09h00 às 18h00, na sala 611, do Centro de Treinamento do IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, quadra 05, lote 05, bloco “H”, Brasília/DF, com a seguinte agenda:

- Abertura da reunião.
- Ordem do dia:
 - Processo nº: 02000.009854/2001-76: Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA nºs. 09/86 e 05/87, referentes a preservação das cavidades naturais subterrâneas.
Interessado: CT de Gestão Territorial e Biomas
- Assuntos Gerais.
- Encerramento.

2. Para acessar os documentos da reunião basta clicar no endereço eletrônico abaixo:

http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=386

Atenciosamente,

MURIEL SARAGOUSSI
Diretora do CONAMA